



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020
DE 06 DE MAIO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DISSEMINAÇÃO PELO COVID-19, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 208,1º alínea “d” do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia em razão do COVID-19, novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a preleção contida na Lei Federal n.º 13.979 datada de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública reconhecida pelo Poder Executivo Estadual, no Decreto, Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020 bem como respectiva normatização Municipal;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19) bem como zelar pela saúde dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento desta Câmara Municipal no referido período;

CONSIDERANDO ainda que a manutenção de expediente normal poderá ensejar danos irreparáveis a saúde da coletividade, haja vista o contágio comunitário, já decretado;

CONSIDERANDO a necessidade e o direito dos parlamentares exercerem suas funções no exercício da vereança;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

DECRETA:

Art. 1º - A Câmara Municipal de São Miguel, permanecerá fechada por tempo necessário, até que sejam observadas as questões de segurança suficientes para o retorno presencial dos trabalhos.

Art. 2º - 1º As sessões ordinárias, o andamento da atividade parlamentar pertinente e demais procedimentos administrativos ocorrerão em conformidade com a Resolução 001/2020 desta Câmara Municipal.

Art. 3º Os servidores e parlamentares poderão ser convocados em caráter extraordinário por esta Presidência, quando necessário.

Art. 4º Quando do retorno as atividade presenciais no âmbito do Legislativo Municipal, ficam mantidas as recomendações e protocolos expedidos pelas autoridades de saúde, no que concerne a prevenção da propagação do contágio e disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Este Ato da Mesa entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Miguel/RN, 06 de maio de 2020.

MELLYNA PASSOS MAIS COELHO
Presidente

IDEUS COSTA NUNES JÚNIOR
Vice Presidente

MARIA DA PAZ E SILVA
Primeira Secretária

FRANCISCO CÉLIO BEZERRA DE LIMA
Segundo Secretário